

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1786/83

INTERESSADO: AUGUSTA EMMA ELGA HEDER BARBOZA DO AMARAL

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Tecnologia da Educação, na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº Alpinolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1885/83 -CTG- APROVADO EM 14/12/ 83

1.HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação da licenciada Augusta Emma Elga Barboza do Amaral para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Tecnologia da Educação, disciplina do curso de Pedagogia, Departamento de Educação.

Não há indicação da habilitação.

Substitui o professor José Tolentino Rosa - Parecer CEE nº1748/82.

Quatro as aulas semanais.

2.FUNDAMENTAÇÃO:

A disciplina é complementar, obrigatória porém pelo Regimento.

A interessada é licenciada pelo curso de Pedagogia na Universidade Mackenzie (1973). Diploma registrado.

No curso estudou a disciplina Técnicas Audiovisuais da Educação, que se admite corresponder aos objetivos de Tecnologia da Educação.

Os elementos juntados aos autos deste protocolado demonstram, à saciedade, que até determinada época, a interessada estudou intensamente, aplicou e divulgou o Método Montessori - Lubienka (fl. 92). Muitos foram os cursos que freqüentou como aluna e ministrou como professora, além de atividades na qualidade de Coordenadora do Centro de Estudos e Pesquisas do Instituto Pedagógico "Maria Montessori", nesta Capital. Freqüentou também cursos sobre os mais variados temas educacionais.

Há documentos comprobatórios de que, em 1978, concluiu com aproveitamento um curso de Especialização em Administração de Pessoal e outro em Treinamento de Pessoal, no Centro de Especialização das Faculdades Metropolitanas Unidas, nesta Capital, com duração média. Por falta de esclarecimento, situam-se os dois cursos na área do curso de Administração. Essa hipótese se acentua em face de outros do-

cumentos (fls. 31, 33,34,37,38,42,49,52,56 e outros mais).

Trabalhou, de março de 1974 a setembro de 1977, na Assessoria Coordenadora de Planejamento Setorial, da Secretaria do Bem-Estar Social, da Prefeitura Municipal de São Paulo, atual Secretaria Municipal e Bem Estar Social-FABES (fl.14).

De março de 1977 a novembro de 1979, na Assistência Técnica Setorial - FABES, como coordenadora de estágio (fl.15).

De novembro de 1979 em diante, trabalha ou trabalhou no Departamento de Desenvolvimento Municipal da Administração, que se presume na área da Prefeitura Municipal desta Capital (fl. 16).

A exposição das atividades exercidas descreve ser a interessada um Técnico em Planejamento em Administração de Pessoal.

Na grade horária, sob sua assinatura, lê-se que trabalha na Prefeitura Municipal de São Paulo em sua Diretoria de Divisão Técnica de Treinamento e exerce atividade de assessoria na Fundação de Desenvolvimento Administrativo (Gabinete Civil do Governador) - FUNDAP (fl. 30).

Do exposto, conclui-se que nada há que comprove, pelo menos, alguma especialização em Tecnologia da Educação.

Se satisfaz o inciso I do art. 4º da Deliberação CEE nº 5/80, já não atende ao disposto no seu inciso II.

Assim a indicação não poderá ser aceita.

Em atenção aos interesses dos alunos, convalidam-se os atos docentes praticados pela interessada.

3. CONCLUSÃO:

Nega-se aprovação à indicação da senhora Augusta Emma Elga Barboza do Amaral, por não atender ao disposto na Deliberação-CEE nº 5/80, para ministrar aulas de Tecnologia da Educação no curso de Pedagogia, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 21 de outubro de 1.983

a) Consº Alpíolo Lopes Casali - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.11.83

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência